



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO**  
**Secretaria de Administração**

## **LEI Nº. 1517/2017**

### **CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE PASTORES EVANGÉLICOS DE MINAS DO LEÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**MIGUEL DE SOUZA ALMEIDA**, Prefeito Municipal de Minas do Leão,  
no uso de suas atribuições legais,

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Pastores Evangélicos de Minas do Leão – CMPEML, com as seguintes atribuições:

- I. Analisar, discutir, elaborar e propor políticas públicas de inserção que permitam a integração do público evangélico no processo social, econômico, político e cultural do município de Minas do Leão;
- II. Desenvolver em conjunto com as Secretarias do Município, estudos, debates e pesquisas relativas às questões públicas;
- III. Receber sugestões oriundas da sociedade e opinar sobre assuntos que lhes sejam encaminhados, no âmbito de suas atribuições, dando ciência das mesmas aos órgãos competentes do Poder Público Municipal;
- IV. Apoiar, acompanhar e assessorar projetos políticos sociais de interesse do público em geral;
- V. Promover a cooperação e o intercâmbio com instituições ou organismos similares em níveis municipal, estadual, nacional e internacional.
- VI. Participar de possíveis conselhos que venham a ser criados.

Art. 2º. O Conselho Municipal de Pastores Evangélicos de Minas do Leão será composto prioritariamente por:

- I. Representante do Poder Executivo Municipal, que neste caso será indicado pelo Prefeito e um representante do Poder Legislativo Municipal, que serão responsáveis pela indicação dos;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO**  
**Secretaria de Administração**

II. Representantes de igrejas evangélicas com sede no município de Minas do Leão, que desenvolvam trabalhos sociais com famílias, jovens, mulheres, crianças ou idosos no período mínimo de 02 anos.

§ 1º. O Prefeito dará posse aos Conselheiros e seus suplentes.

§ 2º. Os Conselheiros elegerão entre si três nomes dos quais o prefeito indicará o presidente, ficando a cargo do Conselho a indicação do Secretário Geral e de mais dois secretários.

§ 3º. O mandato dos Conselheiros, de seus respectivos suplentes e do Presidente do Conselho será de dois anos, permitida a recondução por igual período.

§ 4º. O poder executivo providenciará a publicação de edital que será amplamente divulgado, a fim de noticiar, a tantos quantos venham a se interessar, a abertura de vagas para o Conselho e o respectivo cronograma para preenchimento das vagas.

§ 5º. As competências e atribuições dos membros da Diretoria serão definidas pelos integrantes do Conselho.

§ 6º. O desempenho das funções do CMPEML será considerado serviço público relevante, não sendo permitido qualquer tipo de remuneração ou ônus ao erário.

Art. 3º. Ao presidente do Conselho compete:

- I. Convocar e presidir as sessões do Conselho;
- II. Proferir o voto de qualidade;
- III. Dirigir a Secretaria Executiva e fixar atribuições aos demais membros;
- IV. Orientar a elaboração e execução dos projetos e programas do Conselho;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO**  
**Secretaria de Administração**

V. Fazer a apresentação das matérias encaminhadas ao Conselho;

Art. 4º. O CMPEMLL terá seu funcionamento regido por esta lei e obedecerá às seguintes normas:

- I. Plenário como órgão de deliberação máxima.
- II. As sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros.

Art. 5º. O CMPEML poderá criar comissões internas para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

Art. 6º. O Poder Executivo Municipal prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMPEML.

Art. 7º. Após a posse de seus membros, no prazo de 60 dias o CMPEML deverá elaborar o cronograma interno.

Art. 8º. O CMPEML terá funções totalmente apartidárias, não podendo ser usado para fins de promoção política.

Art. 9º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL.**

**Em, 25 de julho de 2017.**

**MIGUEL DE SOUZA ALMEIDA**

**Prefeito Municipal**

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.**

**Em, 25 de julho de 2017.**

**EDILBERTO LAONI DA SILVA MACHADO**

**Secretário Municipal de Administração**